



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre alterações e acréscimos no art 1º da Lei complementar nº 081 de 01 de setembro de 2005.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - O art. 1º da Lei complementar nº 081 de 01 de setembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma que se segue:

I – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos contribuintes que recolherem integralmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da respectiva competência;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que recolherem integralmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da respectiva competência, valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único – [.....]

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal